

B. 4/5
MPV 3279

LEI Nº 707

Dispõe sobre instalação de uma
fábrica de artefatos de cimento.

O Povo do Município de Itabirito,
por seus representantes na Câmara,
decretou e eu, com seu nome, sanciono a
seguinte Lei:

Art: 1º) Fica o Prefeito Municipal au-
torizado a adquirir equipamentos neces-
sários à montagem de uma fábrica de
artefatos de cimento, mediante concorre-
ncia pública ou administrativa.

Art: 2º) Para ocorrer às despesas de
que trata o artigo primeiro desta Lei,
fica o Prefeito Municipal autorizado a
abrir crédito especial no valor de
R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzei-
ros novos).

Art: 3º) Para fazer face ao disposto
no artigo anterior, fica o Prefeito Muni-
cipal autorizado a anular a importância
de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzei-
ros novos) da dotação 4.1.1.096 - Con-
strução do Matadouro Municipal, cons-

fonte do orçamento vigente.

Art: 4:1 Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito,
05 de Junho de 1969.

Domokasine

Prefeito Municipal

J. J. Mandamho
Secretário